

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 492, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de setembro de 2024.

Às 13h 1min (treze horas e um minutos) de treze de setembro de dois mil e vinte e guatro, na Sede do Crea-MS, na Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclydes de Oliveira, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do Crea-MS, em sua quadrigentésima nonagésima segunda (492ª) Sessão Ordinária, convocada nos termos regimentais, sob a Presidência da Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. 1) Verificação do quórum. Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Eduardo Eudociak; Elaine Da Silva Dias; Maristela Ishibashi Toko De Barros; Maycon Macedo Braga; Eloi Panachuki; Eduardo Barreto Aguiar; Miron Brum Terra Neto; Luis Mauro Neder Meneghelli; Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Ilse Elizabet Dubiela Junges; Isadora Mendonça Do Nascimento; João Victor Maciel De Andrade Silva; Luiz Henrique Moreira De Carvalho; Sidiclei Formagini; Mario Basso Dias Filho; Andrea Romero Karmouche; Bruno Cezar Alvaro Pontim; Gleice Copedê Piovesan; Keiciane Soares Brasil; Salvador Epifanio Peralta Barros; Claudio Renato Padim Barbosa; Riverton Barbosa Nantes; Antonio Luiz Viegas Neto; Jorge Wilson Cortez; Reginaldo Ribeiro De Sousa; Gileno Brito De Azevedo; Lucas Andrade De Oliveira; Rodrigo Elias De Oliveira; Aline Baptista Borelli; Felipe Das Neves Monteiro. 2) Execução do Hino Nacional. 3) Execução do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul. 4) Discussão e Aprovação da Ata 4.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar a Ata da 491ª Sessão Plenária Ordinária de 16 de agosto de 2024 (ld: 789245), DECIDIU por aprovar a Ata da 491ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 16 de agosto de 2024 na Sede do Crea-MS em seu inteiro teor. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonca Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Dayse Filomena Bertoldo, Claudiney Faria De Resende, Jayme Ferrari Neto, Talles Teylor Dos Santos Mello e Diego Bieleski. 5) Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas. 5.1) A Conselheira Taynara Cristina Ferreira solicitou renúncia em caráter irrevogável das funções que atualmente ocupa nas Comissões do Crea-MS abaixo relacionados: a) Membro Efetivo da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Crea-MS; b) Membro Efetivo da Comissão de Ética Profissional do Crea-MS. Motivo: sobrecarga de trabalho, inviabilizando a participação nas supracitadas Comissões. O Plenário tomou conhecimento 5.2) DECISÃO PLENÁRÍA CONFEA Nº PL-1735/2024 - Indicação de engenheiras para o PRÊMIO FMOI GREE MULHERES NA ENGENHARIA 2024. O Comitê Gestor do Programa Mulher decidiu por: 1) Indicar para o PRÊMIO FMOI GREE MULHERES NA ENGENHARIA 2024, conforme Informação SEI 1017226 constante no processo SEI 00.001605/2024-01, as seguintes engenheiras: 1. Sílvia Santos. 2. Maria da Glória Vieira Lorenzzetti. 3. Daniele Coelho Marques. 4. Marisa Inácio da Silva Moraes. 5. Mariangela Hungria. 6. Nilza Luiza Venturini Zampier. 5.3) Decisão Confea PL-1476/2024 - Diretrizes na condução dos processos de apuração de falta ética. 6) Comunicados 6.1) Da Presidência. A Presidente fez uso da palavra e, como de costume, realizou a leitura da agenda como segue: 19 de agosto: -Recepção do Superintendente do Incra Paulinho Roberto. - Reunião online com o Crea-MT. 22 e 23 de agosto: -Participação na 5º Reunião do Colégio de Presidente CP em Manaus, e nas festividades de comemoração dos 50 anos do Crea-AM. 27 de agosto. Recepção da Advogada Mariana Thomé Especialista ESG. 28 a 30 de agosto: -Participação nas Sessões Plenária Ordinária do Confea- Brasília/DF. - Reunião com os Novos Diretores da Mútua. 3 de setembro. - Recepção da senhora Kátia Domingos que apresentou o "Projeto Educar para Mudar" voltado para o descarte do lixo eletrônico. - Reunião com o senhor





Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 492, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de setembro de 2024.

Henrique da empresa Aderencia - B.I. 4 de setembro -Recepção da Candidata à Prefeitura de Campo Grande Rose Modesto, juntamente com sua comitiva, oportunidade em que o Crea entregou uma carta de contribuições para Campo Grande. 5 de setembro. -Participação na 6ª Reunião da Comissão Tripartite - CCR MSVia, representada pelo assessor parlamentar Juliano Marzola e Superintendente Técnico Jason de Oliveira. -Participação no evento de apresentação da expansão do Shopping Campo Grande (Yotedy), representada pelo assessor parlamentar Juliano Marzola. 6 de setembro. Participação na 5ª Reunião do PRODESU em Brasília/DF. 7 e 8 de setembro. Participação no 37° TEIA Torneio Estadual da Integração Agronômica em Maracaju/MS. 10 de Participação no I SEMINÁRIO REGIONAL DE CIÊNCIAS SUSTENTABILIDADE (UFMS - Chapadão do Sul); - Participação na 4º Edição Expo Sol- SENGE-MS (Crea-MS); - Participação na 3ª Reunião Programa Mulher Confea (ON LINE); 11 de setembro. Participação na Reunião com o Presidente Vinicius, na sede do Confea em Brasília. 12 de setembro. -Recepção do Candidato a Prefeito de Campo Grande, Beto Pereira, juntamente com seus assessores, oportunidade em que o Crea entregou uma carta de contribuições para Campo Grande; -Recepção da Prefeita Adriane Lopes candidata à reeleição de Campo Grande, em companhia da Senadora Tereza Cristina, que durante a recepção, foi realizada a entrega da homenagem do Crea-MS "Eng. José Francisco de Lima", com a Medalha e o Diploma concedidos à Senadora Tereza Cristina; -Participação na Abertura do Crea Ação e das festividades dos 18 anos do Crea-JR. 6.2) Homenagem 6.2.1) Homenagem aos Profissionais Art. 7º da Resolução 1.066/2015 do Confea: É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos:(...)III - profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea;IV - profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea;* Eng. Civil Marilúcia Pereira Sandim * Eng. Civil Mário Cesar Lemos Borges. Feito a leitura do currículo dos homenageados e prestadas as devidas homenagens. Ainda no uso da palavra, a Presidente prestou os esclarecimentos quanto à barragem que rompeu no Condomínio Nasa Parque, informando que algumas instituições tem buscado junto ao Crea documentos sobre o local e o único documento encontrado foi uma ART de projeto execução da obra datada de 1998. O Engenheiro Mário Cesar fez uso da palavra agradecendo pela homenagem recebida e informando que é com grande orgulho que recebe a homenagem e compartilhou uma parte da sua história que o levou a fazer o projeto da obra do aeroporto de Congonhas. 6.3) Da Diretoria. O Diretor Elói Panachuki fez uso da palavra, parabenizando pela 37º torneio Estaduais de integração Agronômica. Também aproveitou para anunciar o segundo Encea que acontecerá no Estoril em outubro. 6.4) Da Mútua. O Diretor Geral da Mútua, Hamilton Fradoli, fez uso da palavra para compartilhar sobre os avanços da Mútua que tem se destacado nas parcerias estabelecidas com as entidades de classe, principalmente no que diz respeito sobre o Programa Divulga Mútua, sendo já liberados 211 mil reais neste ano de 2024. Um dos principais pontos abordados é o fortalecimento das entidades em diversas categorias. Ainda no uso da palavra, o Diretor informou que no ano de 2024 já foram liberados mais ou menos 7 milhões e 200 mil em benefícios, sendo direcionados aos associados para compra de bens móveis e imóveis e para demais eventos, como viagens de férias. 6.5) Do Conselheiro Federal 6.6) Coordenadores de Câmara Especializada. O Coordenador da Agronomia, Maycon Macedo, fez uso da palavra fez uso da palavra cumprimentando a todos os presentes na Plenária informando que nos dias 2 e 3 esteve participando da 3ª Reunião da Comissão Temática de Assistência Técnica de Crédito Rural que elaborou uma minuta de Crédito Rural sobre fiscalização que será passado na próxima Reunião da Agronomia Nacional. A Coordenadora da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, Gleice Copedê, fez uso da palavra e elogiou o evento do Crea-MS "Crea AÇÃO" na noite do dia 12/9, que contou com profissionais renomados para falar sobre a grande evolução digital voltada para os Engenheiros. A Coordenadora da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, Andreia Romero, fez uso da palavra e alertou sobre alguns assuntos que tem sido discutidos em Reunião de Câmara: 1) a recarga de baterias dos carros elétricos que podem trazer riscos para a população 2) o aumento dos pedidos de atribuição com cursos de pós-graduação. 3) solicitação de





Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 492, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de setembro de 2024.

reunião com a Energisa para tratar sobre Geração de energia distribuída e agradeceu à Mútua sobre o curso ministrado sobre incêndio que foi muito proveitoso. 6.7) Dos Conselheiros. O Conselheiro Federal Domingos Sahib justificou a sua ausência em razão de uma reunião de Comissão nesta mesma data. O Conselheiro Reginaldo Ribeiro fez uso da palavra e pontuou algumas alterações que serão adotadas a partir de agora no trâmite dos processos éticos, onde haverá necessidade de adequação. A Gerente do Departamento de Assessoria Técnica elaborou uma espécie de manual que contempla todas as alterações e que serão repassadas aos Conselheiros do Crea-MS. A Conselheira Taynara Cristina fez uso da palavra e convidou a todos para participar do evento curso Gestão de Risco Psicossociais. 7) Ordem do dia 7.1) Aprovados "Ad Referendum" do Plenário pela Presidência 7.1.1) Aprovados por ad referendum 7.1.1.1) Deferido(s) 7.1.1.1.1) Baixa de ART 7.1.1.1.1) Processo n. F2024/063962-0 Interessado: GUILHERME MADRID PEREIRA. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul -Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063962-0, que trata da solicitação do **MADRID** profissional GUILHERME **PEREIRA** que requer baixa da ART: а 1320240091188 e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, o Plenário do Crea-MS DECIDIU pela homologação do Ad Referendum concedido pela Presidente deferindo a Baixa da ART 1320240091188. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Dayse Filomena Bertoldo, Claudiney Faria De Resende, Jayme Ferrari Neto, Talles Teylor Dos Santos Mello e Diego Bieleski. 7.1.1.1.2) Registro de Pessoa Jurídica 7.1.1.1.2.1) Processo n. J2024/064189-7 Interessado: POÇOS CAMINHOS D AGUA. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/064189-7, que trata da solicitação da Empresa Interessada(U O S Poços Artesianos Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA que indica o Geólogo Bruno de Oliveira Veronez-ART n. 1320240116902, como Responsável Técnico, perante este Conselho; Considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, o Plenário do Crea-MS DECIDIU homologar o Ad Referendum concedido pela Presidente deferendo o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Geologia, sob a Responsabilidade Técnica do Geólogo Bruno de Oliveira Veronez-ART n. 1320240116902, com restrição na área de Engenharia Mecânica. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho,





Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 492, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de setembro de 2024.

Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Dayse Filomena Bertoldo, Claudiney Faria De Resende, Jayme Ferrari Neto, Talles Teylor Dos Santos Mello e Diego Bieleski. 7.2) Proposta da Presidente e/ou da Diretoria. 7.3) Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC). 7.3.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/064589-2, e considerando que a Prestação de contas de 07/2024 foi encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC por meio da Decisão D/MS N. 073/2024, considerando que os dados constantes dos Relatórios Contábeis foram apresentados pelo Setor Contábil, dos quais foram verificados documentos estabelecidos no art. 11 do Anexo da Decisão PL-2260/2023, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas vigentes estabelecidas pelo Confea e demais normas gerais que regem a matéria, o Plenário do Crea-MS DECIDIU por aprovar a Prestação de Contas referente ao mês de Julho de 2024. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Dayse Filomena Bertoldo, Claudiney Faria De Resende, Jayme Ferrari Neto, Talles Teylor Dos Santos Mello e Diego Bieleski. 7.4) Relatos de Processos Administrativos. 7.4.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/064411-0 que trata da Decisão da Diretoria D/MS n.74/2024 e; Considerando o disposto na Decisão Plenária n. PL-0839/2024 do Confea, que aprovou o custeio de passagens, diárias, auxílio traslado e deslocamento terrestre no centro de custos: 1.2.10 - SOEA, conforme orçamento aprovado pela Decisão Plenária PL-1.811/2023 para participação na 79ª Semana Oficial de Engenharia e Agronomia – SOEA, de 7 a 10 de outubro de 2024, em Salvador-BA, e dá outras providências; Considerando que a referida Decisão aprovou o valor único de diária a ser concedido a todos os participantes custeados para a 79ª SOEA, equivalente aos níveis II e IV da Tabela de Diárias vigente do Confea, limitado até 4,5 diárias para os participantes, de 7 a 10 de outubro de 2024; Considerando ainda, a necessidade de formalização pelo Crea-MS de Portaria especifica para adequação dos valores das diárias aos participantes custeados por este Conselho; Considerando CI n. 014/2024 - SAD que apresenta minuta de portaria, DECIDIU por aprovar a minuta de portaria apresentada pelo Crea-MS que determina o valor e a forma de pagameto das diárias aos participantes da 79ª SOEA, conforme decisão plenária do Confea. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto,





Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 492, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de setembro de 2024.

Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Dayse Filomena Bertoldo, Claudiney Faria De Resende, Jayme Ferrari Neto, Talles Teylor Dos Santos Mello e Diego Bieleski. 7.4.2) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/065934-6, referente à Decisão da Diretoria D/MS n.75/2024 e; Considerando que o Crea-MS, como autarquia federal, tem o dever de cobrar os valores que lhe são devidos, utilizando-se de todos os meios disponíveis para tanto, sendo certo que em atenção ao dever do gestor e ordenador de despesas do Conselho de proceder à arrecadação das anuidades e multas vencidas, é certo também que deverá fazê-lo à luz dos princípios da economicidade, racionalização administrativa e eficiência, conforme orientação inclusive do Tribunal de Contas da União. Outrossim, é válido dizer quanto a necessidade de implantação de medidas conciliatórias, num esforço pedagógico interno para o alcance na orientação de leigos, profissionais e empresas em inatividade ou com pendências quanto à necessidade de regularização junto ao Crea-MS. É nesse sentido que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea considerando a necessidade de sistematização dos processos de cobrança administrativa, de inscrição na Dívida Ativa e de cobrança judicial visando à unidade de ação do Sistema Confea/Crea, como medida para a negociação dos débitos existentes nas jurisdições dos Creas, expediu a Resolução n.º 1.128/2020, regulamentando critérios mínimos para a instituição do Programa de Recuperação de Créditos. A referida norma em seus artigos 14 e 15, faculta aos Creas a instituição de Programa de Recuperação, oferecendo condições facilitadas para a quitação dos débitos inscritos em SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Proposta da Presidência n. 16/2024 dívida ativa, e dessa forma auxiliando na promoção da regularização de profissionais e empresas e, por consequência o aumento da arrecadação dos Conselhos Regionais e também do Confea, a redução da inadimplência e dos custos operacionais e administrativos de cobrança desses créditos. A adoção de programa de recuperação de créditos, implica em medida que visa a tentativa de conciliação, e oportuniza a extinção de créditos que também por ventura já se encontram ajuizados, o que resulta no fomento da arrecadação, na redução da inadimplência, atenuando a morosidade do Poder Judiciário e dando cumprimento ao princípio da eficiência administrativa, para alcançar melhores resultados. Outro aspecto importante é que o índice de inadimplência, inclusive nos processos de execução fiscal, bem como a existência de obrigação legal de cumprir prazos mínimos e valores para iniciar o processo de execução, e mais, a demora para o recebimento desses valores por meio de ações judiciais, conduzem à necessidade da adoção de medida como é o "Programa de Recuperação de Crédito" regulamentado pelo Confea. Como é sabido, o custo material despendido e a escassez de recursos humanos do Crea-MS, somados a morosidade dos processos judiciais, e ainda à necessidade de execução de bens do devedor, nem sempre apresentarão resultados efetivos para o Conselho. Um exemplo consiste na constatação da ausência de bens do devedor ou mesmo na aquisição onerosa de bens antigos e a sua adjudicação, que não são de interesse do Crea-MS. Além do que determina a Lei n. 12.514/2011, especificamente, em seus artigos 7º e 8°, atualizados pela Lei n. 14.195, de 2021, os Conselhos poderão deixar de promover a cobrança judicial de valores considerados irrecuperáveis, de difícil recuperação ou com custo de cobrança superior ao valor devido e não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 5 (cinco) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, e ainda o exposto nas Notas Técnicas 06/2023 e 08/2023 do Núcleo de Processos Estruturais e Complexos do STF, o custo mínimo de uma ação de execução fiscal, com base no valor da mão-de-obra, é de R\$ 9.277,00 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais). A fundamentação legal que viabiliza a realização do programa de recuperação de créditos do Crea-MS é a que segue: Art. 63, § 1º, da Lei nº.5.194, de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978; Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011, dispõe sobre cobranças de anuidades; Art. 20 da Resolução n. 1.066/2015 do Confea, fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá





Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 492, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de setembro de 2024.

outras providências. SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Proposta da Presidência n. 16/2024 Resolução n. 1.128/2020 do Confea, que regulamenta os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débitos em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal que integram o Sistema Confea/Crea. Resolução n. 547/2024 do CNJ, institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF. Deste modo, é oportuno instituir o Programa de Recuperação de Créditos no Crea-MS no período entre os dias de 1º de outubro de 2024 a 4 de dezembro de 2024, de acordo com os artigos 14 e 15 da referida Resolução, a instituição do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e Tributários deverá observar o seguinte: I - o Programa de Recuperação de Créditos deverá ser incluído na Proposta Orçamentária (Decisão Plenária PL/MS n. 813/2023); II - na instrução do processo administrativo para a tomada de decisão dos órgãos deliberativos e decisórios do Crea, deve ser realizado o estudo de impacto orçamentário e financeiro, observadas as diretrizes da Lei Complementar n. 101, de 2000 e a legislação correlata (Decisão Plenária PL/MS n. 813/2023); e III o Programa de Recuperação de Créditos deverá ser aprovado pelo Plenário do Crea, observadas, quanto à instrução e tramitação, as regras regimentais do Conselho. Parágrafo único. Os devedores poderão aderir ao Programa de Recuperação de Créditos diretamente perante o Crea ou por meio de mutirões de conciliação realizados no âmbito da Justiça Federal. O Plenário do Crea-MS DECIDIU por aprovar a implantação do Programa de Recuperação de Crédito com as devidas providências em concordância com a minuta de Portaria, elaborada pelo Departamento Jurídico com o apoio da Superintendente Administrativa, que Institui o Programa de Recuperação de Crédito 2024 no âmbito do Crea-MS, contendo período e critérios. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Dayse Filomena Bertoldo, Claudiney Faria De Resende, Jayme Ferrari Neto, Talles Teylor Dos Santos Mello e Diego Bieleski. 7.4.3) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar a Deliberação n. 002/2024 - CONP - que trata do Plano Anual de Trabalho da Comissão de Organização, Normas e Procedimentos (Id: 779438), e; Considerando a Deliberação n. 002/2024 da Comissão de Organização, Normas e Procedimentos, que aprovou o referido Plano com as metas, ações, calendário, e previsão de recursos administrativos mínimos para o exercício do ano de 2024 da Comissão de Normas e Procedimentos, em atendimento ao inciso III do Artigo 156 do Regimento Interno do Crea-MS, DECIDIU por Homologar o Plano de Trabalho da Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP para o exercício de 2024. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto,





Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 492, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de setembro de 2024.

Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Dayse Filomena Bertoldo, Claudiney Faria De Resende, Jayme Ferrari Neto, Talles Teylor Dos Santos Mello e Diego Bieleski. 7.4.4) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/005985-3, que trata sobre a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre o Crea-MT e o Crea-MS, que tem como finalidade a transferência/concessão de uso da tecnologia (software) denominada como E-CREA desenvolvido pelo Crea-MS para o Crea-MT e transferência de concessão de uso das melhorias e adequações realizadas no respectivo Sistema, cabendo ao Crea-MS a entrega da seguinte documentação devidamente atualizada: Código-fonte; Documento de Escopo do Sistema; Casos de Uso: Diagrama Entidade Relacionamento: Documentação Integral do Ambiente Tecnológico: Manual de Uso do Sistema. Em contrapartida, o Crea-MT, dentre outras obrigações, deverá adquirir solução as Business Intelligence (BI), que o software seja compatível ao que será adquirido pelo Crea-MS e montar painéis com gráficos e dados que possam ser utilizados por ambos os Conselhos, sendo nossa sugestão as seguintes criações: Painel de Fiscalização, Painel de Atendimento, Painel de Análise Técnica, além da aquisição de Licença Qlik Analytics Platform (QAP) previsto para o exercício de 2025 e a disponibilização de espaço para que o Crea-MS utilize na publicação de dados públicos, dentre outras responsabilidades, e; Considerando Parecer n. 059/2021 - DJU DECIDIU por homologar a celebração do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre o Crea-MS e o Crea-MT. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Dayse Filomena Bertoldo, Claudiney Faria De Resende, Jayme Ferrari Neto, Talles Teylor Dos Santos Mello e Diego Bieleski. 7.4.5) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/050995-6, por aprovar a celebração do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre o Crea-MS e o Crea-MT, DECIDIU por homologar a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre o Crea-MS e NXJ INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Dayse Filomena Bertoldo, Claudiney Faria De Resende, Jayme Ferrari Neto, Talles Teylor Dos Santos Mello e Diego Bieleski. 7.4.6) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/005155-0, relatado pela Conselheira Keiciane Soares Brasil, que trata da





Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 492, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de setembro de 2024.

solicitação de Cadastramento do Curso Superior de Bacharel em Geografia, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS - Campus de Três Lagoas e; Considerando que a instituição de ensino denominada Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, solicitou o cadastro do curso Superior de Bacharel em Geografia, modalidade de ensino presencial no Crea-MS; Considerando que a Instituição de Ensino UFMS já possui registro junto ao Crea-MS; Considerando que o curso de Geografia - Bacharelado foi criado pela Resolução nº 46, COUM de 20 de setembro de 1990; Considerando a Renovação e Reconhecimento pela Portaria n. 920 de 27 de dezembro de 2018; Considerando que o formulário "B" do Anexo da Resolução nº 1.073, de 2016 foi preenchido pela Instituição de Ensino e consta do presente processo; Considerando a Resolução n. 691-COGRAD/UFMS de 6 de dezembro de 2022, que aprova o projeto pedagógico do curso de geografia – bacharelado – Câmpus de Três Lagoas; Considerando que foi consultada à página do Sistec/eMEC na Internet, foi verificado que o curso de geografia - bacharelado na cidade de Três Lagoas se encontra cadastrada no MEC em situação ativa e está autorizado (e-MEC 315858); Considerando que a Instituição anexou os diplomas dos docentes e apresentou a relação dos docentes, contendo o nome, titulação, disciplina ser ministrada, carga horário e no caso de profissional do Sistema Confea/Creas o número do registro. Considerando análise da grade curricular e da ementa do curso, atende o artigo 3º da Decisão Normativa n. 116/21 do Confea, referente aos serviços de georreferenciamento de imóveis rurais. Diante do exposto, e levando em conta que a IES atendeu ao que dispõe os Artigos 3 e 4 da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, o Plenário do Crea-MS DECIDIU por aprovar o cadastro do curso Superior de Bacharelado de Geografia do Câmpus de Três Lagoas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, da cidade de Três Lagoas, modalidade de ensino presencial, e que seja concedido aos egressos deste curso, o título de Geógrafo(a), código 161-09-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/02 do Confea, Grupo 1 - Engenharia, Modalidade 6 - Agrimensura, Nível 1 - GRADUAÇÃO, e as atribuições pertencentes o Artigo 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observação do artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea, e ainda as atividades de competência da Decisão Normativa n. 116/21 do Confea, referente ao serviços de georreferenciamento de imóveis rurais. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro. Abstiveramse de votar os senhores(as) conselheiros(as): Gileno Brito De Azevedo. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Dayse Filomena Bertoldo, Claudiney Faria De Resende, Jayme Ferrari Neto, Talles Teylor Dos Santos Mello e Diego Bieleski. 7.4.7) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2022/115866-3, realatado pelo Conselheiro Mario Basso Dias Filho, que trata da solicitação da profissional Engenheira Civil THAINÁ MIKOLEIT DA SILVA que requereu a este Conselho em 01/07/2024, por meio do protocolo nº P2022/115866-3, a inclusão de Novo Título Profissional ao seu Registro Profissional, especifico para Engenheira de Segurança do Trabalho. A referida profissional apresentou a documentação necessária para a INCLUSÃO de Título Profissional de Engenheira de Segurança do Trabalho, e entre os documentos apresentados foi anexado o Histórico Acadêmico emitido em 07/12/2021, expedido pelo IPOG - Instituto de PósGraduação & Graduação. Considerando que o processo foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST, conforme Decisão CEEST/MS n. 130/2022 de 9/6/2022, que INDEFERIU o pedido, tendo em vista, que a profissional colou grau no





Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 492, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de setembro de 2024.

curso de Engenharia Civil em 10/02/2020; Considerando que a profissional iniciou o curso de pós graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação; Considerando as alíneas "a" e "g" do item 2 da Decisão PL-1185/2015 do CONFEA, ou seja, iniciou o curso de Pós-Graduação sem ter concluído o curso de GRADUAÇÃO. Considerando que a profissional Engenheira Civil THAINÁ MIKOLEIT DA SILVA, deu entrada no CREA-MS de Recurso ao Plenário, de forma tempestiva, tendo apresentado nova documentação referente à INCLUSÃO do Título Profissional de Engenheira de Segurança do Trabalho, e, entre os documentos apresentados foi anexado outro Histórico Acadêmico, emitido em 29/04/2022, no seu nome, pelo IPOG - Instituto de Pós-Graduação & Graduação (fl.4 de 84), onde constam entre outras as seguintes informações: 1) Curso: Pós-Graduação e Engenharia de Segurança do Trabalho 2) Período: 22 de maio de 2020 a 22 de agosto de 2021 3) Carga Horária Total: NÃO INFORMADO 4) Modalidade: Presencial 5) Local: Goiânia - GO. Considerando que o processo foi baixado em diligência ao Departamento de Atendimento e Registro -DAR, a fim de propiciar/embasar a análise e o parecer conclusivo, solicitando o envio de Oficio ao IPOG - Instituto de Pós-Graduação & Graduação para que esclareça e informe o motivo da alteração do Histórico Acadêmico, com a postergação da data de início do curso (aproximadamente 9 meses) e sua ordem da grade de matérias, bem como, da real Carga Horária Total do segundo Histórico Acadêmico emitido em 29/04/2022, que não consta nesse documento original. Considerando que foi encaminhado o Ofício n. 014/2023/DAR, datado em 1/3/2023, para a Instituição de Ensino IPOG - Instituto de Pós-Graduação e Graduação, recebido em 10/03/2023 (Id 475467) e reiterado em 1/7/2024 pelo Ofício n. 079/2024-DAR; Considerando que, conforme informação do DAR, não houve resposta ao Ofício n. 079/2024 por parte da Instituição de Ensino. O Plenário do Crea-MS DECIDIU por 1) conhecer o recurso interposto pelo profissional Engenheira Civil THAINÁ MIKOLEIT DA SILVA para, no mérito, negar-lhe provimento. 2) Indeferir o requerimento de Inclusão de Título Engenheira de Segurança do Trabalho para a Engenheira Civil THAINÁ MIKOLEIT DA SILVA, mantendo a Decisão CEEST/MS n. 130/2022, de 9/6/2022, da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST, tendo em vista, que a profissional cursou a Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho no IPOG em Goiânia - GO, no mesmo período em que estava cursando no curso de Engenharia Civil em Campo Grande - MS, ou seja, sem ter completado o Curso de Graduação, antes de iniciar o Pós-Graduação e, principalmente em função de ter apresentado Histórico Acadêmico alterado, sem justificativas plausíveis para tal ato. 3) notificar a Instituição de Ensino IPOG - Instituto de Pós-Graduação & Graduação em Goiânia - GO, que a profissional Engenheira Civil THAINÁ MIKOLEIT DA SILVA não obteve a Inclusão do Título Engenheira de Segurança do Trabalho no seu registro no CREA-MS, pelos motivos elencados acima. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro. Abstiveramse de votar os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Dayse Filomena Bertoldo, Claudiney Faria De Resende, Jayme Ferrari Neto, Talles Teylor Dos Santos Mello e Diego Bieleski. 7.4.8) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/107353-9, releatado pela Conselheira Relatora Engenheira Eletricista Andrea Romero Karmouche, que trata da solicitação da Universidade Anhanguera - Uniderp para cadastro do curso de pós-graduação em Gestão, Licenciamento e Auditoria Ambiental, modalidade -EAD; Considerando que a Instituição de Ensino Superior Universidade Anhaguera - UNIDERP





Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 492, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de setembro de 2024.

encontra- se credenciada no e-MEC para esta finalidade, cumprindo a RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018, "Art. 2º, § 1º - Os cursos de especialização somente poderão ser oferecidos na modalidade a distância por instituições credenciadas para esse fim, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, e o Decreto nº 9.057, de 2017"; Considerando que o corpo docente cumpriu o "Art. 9º O corpo docente do curso de especialização será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação stricto sensu, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação stricto sensu devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente". Considerando que a carga horária de 400 horas está de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2001, Art. 10 - Os cursos de pós-graduação lato sensu têm duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso. Considerando que foi cumprida a Resolução CNE/CES Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2001 "Art. 11 Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância só poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei 9.394, de 1996. Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação Lato Sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso."; Considerando o Decreto 9235 de 2017, "Art. 36. Após a efetivação da alteração de mantença, as novas condições de oferta da instituição serão analisadas no processo de recredenciamento institucional. §1º Caso a mantenedora adquirente já possua IES mantida e regularmente credenciada pelo Ministério da Educação, o recredenciamento ocorrerá no período previsto no ato autorizativo da instituição transferida vigente na data de transferência de mantença". Diante do exposto, o Plenário do Crea-MS DECIDIU por aprovar o cadastro do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão, Licenciamento e Auditoria Ambiental, modalidade EAD, da Universidade Anhanguera UNIDERP no Crea-MS. A extensão de atribuição inicial aos egressos do curso somente deverá ser efetuada após solicitação realizada individualmente, por cada profissional egresso, passando por análise da câmara especializada do profissional, sendo permitida entre profissionais do grupo Profissional 1 – Engenharia, por se tratar de um curso de pós-graduação Lato Sensu, nos termos da Resolução n. 1.073/2016, do Confea. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro. Abstiveramse de votar os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Barreto Aguiar. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Dayse Filomena Bertoldo, Claudiney Faria De Resende, Jayme Ferrari Neto, Talles Teylor Dos Santos Mello, Diego Bieleski e Lucas Andrade De Oliveira. 7.5) Relato de Processos de Auto de Infração com Defesa e Revel 7.5.1) Com Defesa 7.5.1.1) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 7.5.1.1.1) Processo n. I2018/041253-6 Interessado: Cooperativa Aurora Alimentos. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, referente ao processo nº 12018/041253-6, que trata o presente processo administrativo, de auto de infração lavrado em 24/05/2018 sob o n. I2018/041253- 6, emitido contra a Cooperativa Aurora Alimentos por armazenar grãos sem registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). A empresa apresentou defesa, alegando que sua atividade principal é a industrialização e comercialização de produtos agrícolas, não exigindo registro no CREA. No entanto, o Departamento Jurídico do Conselho considerou que a





Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 492, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de setembro de 2024.

atividade de armazenamento de grãos está sujeita à regulamentação do CREA, conforme a Lei Federal 5.194/66, e que a cooperativa deve ser registrada devido às atividades realizadas. O relatório também menciona decisões anteriores do CONFEA/CREAs sobre casos semelhantes, enfatizando a necessidade de registro para empresas que realizam atividades relacionadas à agronomia. O Departamento Jurídico do Conselho recomenda a manutenção do auto de infração contra a cooperativa. O relatório indica que a Câmara Especializada de Agronomia (CEA) decidiu pela manutenção dos autos em grau máximo, e a autuada apresentou recurso, exigindo nova manifestação do Departamento Jurídico, que por sua vez, se manifestou conforme seque: "Em atenção ao recurso administrativo interposto pelo interessado, acostado ao Id: 30866 e documentos de Ids: 308662 à 308664, bem como solicitação constante da Diligência e Informativo de Ids: 417027 e 417834, ratificamos o Parecer n. 021/2021-DJU (Id. 247146) em todos os seus termos e somos favoráveis à manutenção do Auto de Infração em análise."Diante do exposto, o Plenário do Crea-MS DECIDIU pela manutenção dos autos, com aplicação de penalidade prevista na alínea "c" do artigo 73 da Lei n. 5194/66, em grau máximo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Dayse Filomena Bertoldo, Claudiney Faria De Resende, Jayme Ferrari Neto, Talles Teylor Dos Santos Mello e Diego Bieleski. 7.5.1.2) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 7.5.1.2.1) Processo n. I2022/102014-9 Interessado: MATHEUS MARQUES DELAGNESE. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, referente ao processo nº I2022/102014-9, que trata o presente processo, de auto de infração lavrado em 15/07/2022 sob o n. 12022/102014-9, em desfavor de Matheus Marques Delagnese, por atuar em projeto e execução de obra de edificação, sem afixar placa, infringindo assim ao disposto no artigo 16 da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/116267-9, informando o que segue: "Prezados, estamos sempre nos atentando à questão das placas nas obras. E neste caso tivemos a quebra da placa por ação do vento. Sendo assim, já providenciamos outra, instalaríamos hoje (15/08/2022), mas tivemos contratempos e não conseguimos. Solicitamos que seja revogada esta multa e nos propomos a resolver a situação no máximo até amanhã 16/08/2022 período da manhã, já que estamos com a nova placa." Em análise ao presente processo e, considerando que não há comprovação dos fatos alegados, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, se manifestou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Da decisão proferida pela CEECA, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2024/004802-9 argumento o que segue: "Como havia dito na justificativa anterior a placa foi quebrada por ação do vento e de imediato providenciamos nova placa de identificação, conforme foto em anexo de conversações no mesmo período da autuação. A respectiva foto em anexo é da placa com o número de ART da obra em questão. (foto retirada de diálogo do whatsapp com a referida data, comprovando o fato). Sou extremamente atento a esta questão, tanto é que podemos alegar o fato de que até a data de hoje 05/02/2024 este é o único processo que possuo com este tipo de reclamação como podem comprovar através de meu registro no órgão. Entendo que a foto da placa não está no local da obra, pois foi mandada refazer e seria entregue para colocação (como comprova diálogo), e que a depender da interpretação dos conselheiros podem alegar em meu desfavor, porém pelo fato que





Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 492, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de setembro de 2024.

reitero acima de estar sempre com atenção a estes quesitos normativos e até então nunca possuir nenhum processo desta magnitude por falta de identificação de obra, além da imagem em anexo que comprova a existência da referida placa na data do processo peço arquivamento do processo em questão, mas caso não acolham este meu pedido ao menos mantenham o valor da multa no que consta no auto de infração que seria de R\$234,63 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), afinal já havia sido determinado este valor desde o ínicio da autuação e através das provas em anexo não vejo justificativa para que seja autuado em grau máximo, grato! Em anexo: Imagem da conversa de aplicativo whatsapp contendo a foto com a placa identificada pelo numero da ART do processo. PDF da ART da obra com o mesmo número encontrado na placa comprovando que a mesma só poderia ser utilizado na obra em questão." Em análise ao presente processo, e não obstante as alegações do autuado, temos que a conversa pelo aplicativo WhatsApp não comprova a regularidade da situação, e desta forma, o Plenário do Crea-MS DECIDIU pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Dayse Filomena Bertoldo, Claudiney Faria De Resende, Jayme Ferrari Neto, Talles Teylor Dos Santos Mello e Diego Bieleski. 7.5.1.3) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento 7.5.1.3.1) Processo n. I2022/120680-3 Interessado: INOVAR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, referente ao processo nº 12022/120680-3,que trata de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/120680-3, lavrado em 13 de setembro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica INOVAR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em balança eletrônica; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a empresa autuada recebeu o auto de infração em 30/09/2022, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: "A empresa INOVAR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, credenciada a Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul - AEM/MS, órgão delegado ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, número da Autorização (...) de 29/03/2022, para execução de serviços de manutenção e/ou reparo em balanças até 3.000 kg, classes de exatidão I, II, III. Por se tratar de serviços prestados de eletrônica, está relacionado a serviços realizados por Profissionais Técnicos e não por Profissionais com graduação em Engenharia, sendo assim, o Conselho Responsável pela fiscalização e Registro de nossa Empresa é o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT. É de se salientar, que a INOVAR BALANÇAS por ser tradicional na cidade e fiel ao compromisso de honestidade e bom atendimento à população, está regularizando a atividade no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT"; Considerando que consta da defesa o contrato social da empresa, cuja cláusula terceira dispõe que o objeto social é: "serviços de manutenção e





Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 492, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de setembro de 2024.

reparação de aparelhos de medida, teste e controle, comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, representantes comerciais de equipamentos eletrônicos, comércio varejista de material elétrico e serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores"; Considerando que, conforme Decisão CEEEM/MS n.1828/2023, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica decidiu manter a aplicação da multa em grau máximo; Considerando que a interessada apresentou recurso, na qual alega houve a regularização da empresa junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais; Considerando que consta do recurso ao Certeira de Identidade Profissional do Técnico em Eletrotécnica Flávio Bispo da Silva e de Antônio Marcos da Silva; Considerando que foi anexado novamente ao recurso a Alteração Contratual nº 01 da empresa INOVAR COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA; Considerando que, conforme Decisão PL/MS n.26/2024, o Plenário do Crea-MS decidiu manter a aplicação da multa em grau máximo; Considerando que, conforme documento ID 717286, a Área de Instrução e Controle de Processos – AIP informou que houve o pagamento da multa em 1ª Instância, assim como comprovado por print em tela dentro do processo administrativo; Considerando que, conforme documento ID 717275, a multa referente ao presente processo foi paga em 13/11/2023; Considerando que, conforme consulta ao site de Ambiente Público (Serviços) do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT pelo CNPJ da empresa autuada, constata-se que não foram localizados registros; Ante todo o exposto, considerando que a autuada quitou a multa referente ao auto de infração, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** pelo arquivamento do processo, sem prejuízo das providências legais cabíveis, tendo em vista que a situação ainda não foi regularizado. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Dayse Filomena Bertoldo, Claudiney Faria De Resende, Jayme Ferrari Neto, Talles Teylor Dos Santos Mello e Diego Bieleski. 7.5.1.4) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 7.5.1.4.1) Processo n. I2022/119783-9 Interessado: REILI ROBERTO DE SOUZA. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, referente ao processo nº 12022/119783-9, que trata de processo de Auto de Infração nº 12022/119783-9, lavrado em 6 de setembro de 2022, em desfavor de Reili Roberto De Souza, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220107232, que foi registrada em 10/09/2022 pelo Eng. Civ. Francisco Donizeti Inacio Junior e que se refere a projeto e execução de obra para Reili Roberto de Souza, cujo endereço da obra/serviço consta quadra 50, lote 14, divergindo do local da obra/serviço indicado no auto de infração; Considerando que foram solicitados esclarecimentos do autuado referente ao endereço descrito na ART nº 1320220107232, que se refere ao Lote 14, divergindo do endereço descrito no Al, que se refere ao Lote 16; Considerando que não houve atendimento à diligência solicitada; Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS n.1243/2024, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura decidiu manter a aplicação da multa em grau máximo; Considerando





Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 492, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de setembro de 2024.

que houve a apresentação de recurso, no qual foi apresentado a matrícula do imóvel, que confirma que o endereço correto do terreno é lote 14, quadra 50; Considerando, portanto, que há falhas na descrição do local da obra/serviço no auto de infração; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos sequintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo exposto, considerando as falhas na descrição do local da obra/serviço no auto de infração, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Dayse Filomena Bertoldo, Claudiney Faria De Resende, Jayme Ferrari Neto, Talles Teylor Dos Santos Mello e Diego Bieleski. 7.5.1.5) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 7.5.1.5.1) Processo n. I2023/018748-4 Interessado: SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE SAO G. DOESTE. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, referente ao processo nº 12023/018748-4, que trata o presente processo de auto de infração lavrado em 16/03/2023 sob n. I2023/018748-4 em desfavor de Serviço Aut. de Água e Esgoto de São G. Doeste, considerando ter atuado em manutenção / conservação / reparação de sistema de tratamento de água, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6.496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/030476-6, argumentando o que segue: "Venho através desta apresentar defesa da autuação emitida por fiscal do CREA-MS quando em ação de fiscalização verificou infringência na ausência de ART. Todavia trata a autuada de Autarquia Municipal de administração indireta de fornecimento de água e tratamento de esgoto, devidamente regulamentada por lei e decretos municipais a qual cumpre todas as exigências legais junto ao CREA e demais órgãos de fiscalização. Deste modo o auto de infração I2023/018748-4 notificado a este responsável técnico através do Departamento de Fiscalização do CREA-MS na data de 23 de março de 2023, pela servidora Laura, não merece prosperar visto que tanto este responsável técnico quanto a autarquia ora autuada estão devidamente registrados e com as anuidades quitadas, possuindo no cadastro junto ao CREA ART devidamente regularizada. Por essas razões de fato e de direito requer o arquivamento do auto de infração. Segue em anexo as documentações exigidas." Anexou a defesa, a ART n. 1320230039694, registrada em 29/03/2023 por seu responsável técnico, Eng. Sanitarista e Ambiental Guilherme Casarin Correa. Observando a ART apresentada, verificamos que o proprietário diverge entre o descrito na ART e no auto de infração. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, se manifestou pela procedência dos autos, e pela aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº





Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 492, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de setembro de 2024.

5.194, de 1966, em grau máximo, conforme se observa na Decisão CEECA/MS n.1240/2024, acostada às f. 21 dos autos. Da decisão proferida pela CEECA, a autuada interpôs recurso ao Plenário deste Regional, conforme requerimento protocolado sob o n. R2024/020186-2, argumentando em síntese o que seque: 1) Que a autuada não faz contratações com usuários/clientes no que se refere a manutenções internas (limpeza, desinfecção de caixa d'água, tratamento da água, qualidade da água, ou monitoramento, sendo que tais serviços referentes a parte interna do imóvel são de responsabilidade do usuário; 2) Que o SAAE realiza os serviços de abastecimento de água à população de São Gabriel do Oeste até o cavalete, informando suas atribuições descritas no Decreto 029/99 PMSGO. Finaliza sua defesa, solicitando que o auto de infração seja tornado sem efeito, em razão de que a autuada não ter realizado os serviços descritos no auto de infração, caso a multa imposta fosse pela falta de ART de tais serviços. Ressaltou ainda, que caso a multa fosse por falta de ART (entendendo esta analista que de outro serviço), estaria o Crea invadindo competência que não lhe cabe, e que carece de objeto de legalidade qualquer multa intencionada contra a autuada, sob pena de demanda judicial. Anexou ao recurso, o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água, Esgoto Sanitários e Serviços Laboratoriais do SAAE. Da análise do processo, temos que consta do auto de infração o que segue: "NÃO FOI IDENTIFICADO O REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART RELATIVA A MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE PROPRIEDADE DE BENFICA SUPERMERCADOS LTDA, SITO A AV:Juscelino K De Oliveira, 1400 Centro 79.490-000 - São Gabriel do Oeste/MS." A irregularidade descrita no auto, é a falta de ART dos serviços de MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO de SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA. Na ficha de visita consta a mesma descrição. Visando dirimir a questão e subsidiar análise, solicitamos ao agente fiscal detalhar o serviço fiscalizado. Em resposta, o agente fiscal se manifestou informando o que segue: "TRATA-SE DE FISCALIZAÇÃO IN LOCO NA EMPRESA BENFICA SUPERMERCADOS, ONDE FOI DEIXADO O FORMULÁRIO PADRÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EXECUTADOS POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. NO ITEM SOLICITANTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA FOI DECLARADO A AUTUADA, QUE REALMENTE É UMA AUTARQUIA MUNICIPAL QUE ABASTECE TODA A CIDADE E AINDA CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA SEGUE REGULAR PERANTE O CREA MS. POREM PODE ESTAR HAVENDO UM EQUIVOCO POR PARTE DO RESPONSÁVEL POR TAIS INFORMAÇÕES, UMA VEZ QUE A INTENÇÃO DA NOSSA FISCALIZAÇÃO FOI CONSTATAR SE HAVIA ALGUMA EMPRESA PRIVADA PARA TRATAMENTO DE ÁGUA EM RELAÇÃO A LIMPEZA, DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, TRATAMENTO DA ÁGUA PROMOVIDA POR POÇOS ARTESIANOS, QUALIDADE DA ÁGUA OU MONITORAMENTO. TAL DECLARAÇÃO DA INFORMAÇÃO E QUIVOCADA TAMBÉM NOS IMPULSIONOU A LAVRAR O AUTO DE INFRAÇÃO." Diante dos fatos apresentados, e considerando a divergência entre o serviço descrito no auto de infração e a defesa apresentada pela autuada, além do possível equívoco identificado na fiscalização, o Plenário do Crea-MS DECIDIU pela procedência Parcial do Auto de Infração: Reconhecer a existência de erro na identificação dos responsáveis pelos serviços, visto que a ART apresentada pela autuada não corresponde ao serviço descrito no auto de infração, e os serviços indicados são de responsabilidade de uma entidade privada, e não da autarquia. Arquivamento: decidiu ainda pelo arquivamento do processo quanto à multa imposta ao SAAE, considerando falha na identificação e falta de clareza na atuação da fiscalização. Orientação para Revisão de Procedimentos: Recomendação para que o Departamento de Fiscalização revise os procedimentos e critérios utilizados para a lavratura de autos de infração, garantindo maior precisão na identificação de serviços e responsáveis. Esta decisão visa concordar com os equívocos processuais e garantir que as deliberações sejam aplicadas de forma justa e em conformidade com a legislação aplicável. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça





Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 492, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de setembro de 2024.

Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Dayse Filomena Bertoldo, Claudiney Faria De Resende, Jayme Ferrari Neto, Talles Teylor Dos Santos Mello e Diego Bieleski. 7.5.1.5.2) Processo n. I2023/000657-9 Interessado: NXO PRESTAÇÃO DE SERVICOS COMERCIAIS LTDA. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, referente ao processo nº 12023/000657-9, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/000657-9, lavrado em 5 de janeiro de 2023, em desfavor de NXO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto microgeração e distribuição fotovoltaica, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220086031, que foi registrada em 21/07/2022 pela Eng. Energ. Haypha Mendes Vieira e que se refere a projeto e execução de instalação de sistema de geração de energia solar; Considerando que, conforme Decisão CEEEM/MS n.614/2024, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica decidiu manter a aplicação da multa em grau máximo, tendo em vista que o endereço da obra divergente entre o descrito no auto de infração e na ART; Considerando que a autuada apresentou recurso ao Plenário do Crea-MS, no qual alega que a ART em questão (1320220086031) assume a atividade técnica de uma instalação no endereço correto de acordo com a concessionária; Considerando que consta da defesa o protocolo de submissão de projeto emitida pela concessionária Energisa; Considerando que consta da defesa boleto emitido pela concessionária Energisa em nome do proprietário descrito no auto de infração; Considerando que foi solicitada diligência junto ao DFI para informar se o local da obra/servico descrito no Al está correto; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou que o endereço citado no auto de infração está incorreto e a ART apresentada supre a falta; Considerando, portanto, que houve falha na descrição do local da obra/serviço no auto de infração; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando a falha na descrição do local da obra/serviço no auto de infração, o Plenário do Crea-MS DECIDIU pela a nulidade do Al nº 12023/000657-9, lavrado em 5 de janeiro de 2023 e o consequente arquivamento do processo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes,





Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 492, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de setembro de 2024.

Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Dayse Filomena Bertoldo, Claudiney Faria De Resende, Jayme Ferrari Neto, Talles Teylor Dos Santos Mello e Diego Bieleski. 7.5.1.6) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo 7.5.1.6.1) Processo n. I2023/004955-3 Interessado: GUILHERME LUIZ FERRONATO. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, referente ao processo nº 12023/004955-3, que trata de processo de Auto de Infração nº 12023/004955-3, lavrado em 23 de janeiro de 2023, em desfavor de Guilherme Luiz Ferronato, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto estrutural em edificação, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: "Encaminho as RTs solicitadas, tanto executiva quanto de projeto. Neste projeto em especifico houve alterações arquitetônicas onde a Arquiteta assumiu a responsabilidade por estas, por esse motivo e pela ja presença de RT da profissional não realizei a abertura de outra ART"; Considerando que consta da defesa o RRT 11906369, que foi registrado em 29/04/2022 pela Arquiteta e Urbanista Sirlene Pereira e que se refere à execução de obra de um imóvel residencial; Considerando que também foi anexado na defesa o RRT 11906359, que foi registrado em 29/04/2022 pela Arquiteta e Urbanista Sirlene Pereira e que se refere projeto arquitetônico de obra de um imóvel residencial; Considerando que conforme Decisão CEECA/MS n.1227/2024, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA decidiu pela procedência do auto de infração, com aplicação da multa em grau máximo; Considerando que o autuado apresentou recurso ao Plenário do Crea-MS, no qual informa que buscou orientação no Crea e que regularizou a situação, que sempre buscou trabalhar na regularidade perante a Lei e o Órgão, trazendo em prática a ética, moral e boa conduta da profissão; Considerando que o autuado apresentou no recurso a ART nº 1320240073233, que foi registrada em 21/05/2024 pelo mesmo e que se refere ao projeto estrutural da edificação; Considerando que a ART nº 1320240073233 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, **DECIDIU** pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro. Não participou da votação os senhores(as)





Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 492, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de setembro de 2024.

conselheiros(as): Dayse Filomena Bertoldo, Claudiney Faria De Resende, Jayme Ferrari Neto, Talles Teylor Dos Santos Mello e Diego Bieleski. 7.5.1.6.2) Processo n. I2022/121187-4 Interessado: M E C SILVA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGRICOLA. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, referente ao processo nº I2022/121187-4, que trata de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/121187-4, lavrado em 16 de setembro de 2022, em desfavor de M E C SILVA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGRICOLA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em correção de solo para a Fazenda Chapadão, conforme cédula rural 92703/1267/2021, sem visar seu registro no Crea; Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que foi responsável só pelo projeto de financiamento e aquisição de corretivo de solo; Considerando que consta da defesa a ART Nº 1720232394680 emitida no Crea-PR, que foi registrada em 09/05/2023 pela Eng. Agr. Maria Elena Carobrez Silva e se refere ao financiamento de aquisição de calcário agrícola para a Fazenda Chapadão; Considerando que foi anexada na defesa o Plano Simples de Investimento Agrícola; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS n.41/2024, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu manter a aplicação da multa em grau máximo, tendo em vista que a irregularidade diz respeito à atuação da empresa no estado de Mato Grosso do Sul sem o devido visto em registro, de forma que a mera emissão de ART não basta para a regularização da falta; Considerando que a autuada apresentou recurso ao Plenário do Crea-MS, no qual alegou que regularizou a falta efetivando o registro no Crea-MS, sob o número 23323; Considerando que a autuada efetivou o seu registro no Crea-MS em 19/06/2024, conforme consulta ao Portal de Serviços deste Conselho; Considerando que a autuada regularizou sua situação perante o Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da agronomia sem visar seu registro no Crea e regularizou sua situação em data posterior à lavratura do auto de infração, o Plenário do Crea-MS DECIDIU pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Dayse Filomena Bertoldo, Claudiney Faria De Resende, Jayme Ferrari Neto, Talles Teylor Dos Santos Mello e Diego Bieleski. 7.5.1.6.3) Processo n. I2023/113617-4 Interessado: ATITUDE AMBIENTAL LTDA. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, referente ao processo nº 12023/113617-4, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/113617-4, lavrado em 7 de dezembro de 2023, em desfavor de ATITUDE AMBIENTAL LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);





Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 492, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de setembro de 2024.

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230149671, que foi registrada em 11/12/2023 pela Engenheira Química Camila Fredo e que é referente ao presente auto de infração; Considerando que a ART nº 1320230149671 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante o exposto, considerando que a autuada apresentou em sua defesa ART registrada (11/12/20) anteriormente ao recebimento do auto de infração (12/12/2023). comprovando a regularização do serviço, o Plenário do Crea-MS DECIDIU pelo cancelamento e arquivamento deste auto de infração.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Dayse Filomena Bertoldo, Claudiney Faria De Resende, Jayme Ferrari Neto, Talles Teylor Dos Santos Mello e Diego Bieleski. 7.5.1.6.4) Processo n. I2023/113647-6 Interessado: ATITUDE AMBIENTAL LTDA. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul -Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, referente ao processo nº 12023/113647-6, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/113647-6, lavrado em 7 de dezembro de 2023, em desfavor de ATITUDE AMBIENTAL LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230149653, que foi registrada em 11/12/2023 pela Engenheira Química Camila Fredo e que é referente ao presente auto de infração; Considerando que a ART nº 1320230149653 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresentou em sua defesa ART registrada (11/12/20) anteriormente ao recebimento do auto de infração (12/12/2023), comprovando a regularização do serviço, o Plenário do Crea-MS DECIDIU pelo cancelamento e arquivamento deste auto de infração.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonca Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan,





Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 492, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de setembro de 2024.

Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Dayse Filomena Bertoldo, Claudiney Faria De Resende, Jayme Ferrari Neto, Talles Teylor Dos Santos Mello e Diego Bieleski. 7.5.1.7) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -Manter em grau mínimo 7.5.1.7.1) Processo n. I2023/016792-0 Interessado: ISAURA RAIMUNDA ALEXANDRE. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) FELIPE DAS NEVES MONTEIRO, referente ao processo nº 12023/016792-0, que trata de processo de Auto de Infração (Al) nº I2023/016792-0, lavrado em 6 de março de 2023, em desfavor de Isaura Raimunda Alexandre, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada recebeu o Al conforme AR anexado aos autos; Considerando que a defesa foi apresentada pelo Eng. Civ. Lucas Henrique Silva Santos, na qual anexou a ART nº 1320230039308, que foi registrada em 28/03/2023 e se refere a projeto e execução de edificação; Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS n.1993/2024, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura decidiu manter a aplicação da multa em grau mínimo; Considerando que o recurso foi apresentado por Lucas Henrique Silva Santos, no qual alegou que: "Conforme notificado pelo Processo: I2023/016792-0, segue a art e projeto em anexo para comprovar a regularidade. Portanto, ano passado mesmo já havia dado entrada na defesa e o mesmo voltou a ser notificado em 17 de abril de 2024, portanto somente hoje 25/04/2024 chegou"; Considerando que consta do recurso novamente a ART 1320230039308; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a interessada motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº 1320230039308 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, o Plenário do Crea-MS DECIDIU pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim





Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 492, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de setembro de 2024.

Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Dayse Filomena Bertoldo, Claudiney Faria De Resende, Jayme Ferrari Neto, Talles Teylor Dos Santos Mello e Diego Bieleski. 7.5.2) Revel 7.5.2.1) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 7.5.2.1.1) Processo n. I2023/109617-2 Interessado: CHARLES PIRES VIEIRA FILHO. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, referente ao processo nº 12023/109617-2, que trata de de Auto de Infração (Al) de n. 12023/109617-2, lavrado em 14 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa jurídica CHARLES PIRES VIEIRA FILHO, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente à perfuração de poços tubulares para Ademir Suria no de Oliveira, na Rua Bahia, Gaspar De Oliveira Campos, município de Pedro Gomes/MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido em 08/08/2024 no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada "43.99-1-05 - Perfuração e construção de pocos de água"; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da geologia e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes", Ante o exposto,o Plenário do Crea-MS DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO 12023/109617-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, em grau máximo, e penalidade prevista na alínea "c" do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Dayse Filomena Bertoldo, Claudiney Faria De Resende, Jayme Ferrari Neto, Talles Teylor Dos Santos Mello e Diego Bieleski. 7.5.2.1.2) Processo n.





Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 492, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de setembro de 2024.

I2024/018293-0 Interessado: SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) GLEICE COPEDÊ PIOVESAN, referente ao processo nº 12024/018293-0, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. 12024/018293-0, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor da pessoa jurídica Sabia Ecológico Transportes De Lixo Ltda., por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a Coleta e Transporte De Resíduos Perigosos para Auto Posto Jacaré Ltda., no município de São Iguatemi- MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou servicos relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica a coleta de resíduos perigosos; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da engenharia e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 8 de maio de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que a empresa autuada quitou a multa em 24/05/2024, conforme se verifica na informação constante às f. 9 dos autos, mas não regularizou a falta, Ante o exposto, Plenário do Crea-MS DECIDIU pelo arquivamento do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018293-0, devendo o Departamento de Fiscalização verificar promoveu seu registro no Crea-MS e caso a falta persista, deve-se lavrar novo auto de infração.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Dayse Filomena Bertoldo, Claudiney Faria De Resende, Jayme Ferrari Neto, Talles Teylor Dos Santos Mello e Diego Bieleski. 8) Extra Pauta Na sequência a Senhora Presidente da Mesa Diretora do Plenário, Engenheiro(a) Vânia Abreu de Mello, agradeceu a todos os Conselheiros Regionais e nada mais havendo a tratar encerrou a Sessão às 15h 48min (quinze horas e quarenta e oito minutos). Assim, coube a mim, Engenheiro de Segurança do Trabalho Talles Teylor dos Santos Mello, 1º Diretor-Administrativo, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, de conformidade com o art. 23, do Regimento do CREA-MS.

